



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Da Sra. MARIA ARRAES)

Apresentação: 05/12/2024 12:26:57.443 - Mesa

REQ n.4778/2024

Requer a retirada de assinatura do Projeto de Lei n º 4.614, de 2024.

Senhor Presidente:

Nos termos do art 102, § 4º do Regimento Interno da câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a retirada de minha assinatura do Projeto de Lei nº 4.614, de 2024, que “Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o Brasil é um país continental que guarda grande disparidade social e econômica entre as suas regiões. Essas diversidades devem ser tratadas de maneira isonômica, de modo que as políticas públicas devem sempre ser orientadas no sentido da diminuição desse descompasso.

As políticas sociais de previdência e assistência social possuem caráter fundamental na eliminação ou diminuição das desigualdades regionais e no impulsionamento do desenvolvimento das regiões menos favorecidas do nosso país.





Câmara dos Deputados

Apresentação: 05/12/2024 12:26:57.443 - Mesa

REQ n.4778/2024

O Benefício Assistencial de Prestação Continuada – BPC, instituído pela Lei n.º 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, prevê o pagamento do valor de 01 (um) salário mínimo em favor de pessoas idosas ou portadoras de deficiência em condição de miserabilidade, a ser auferida através de análise da composição de renda familiar.

Segundo o Portal da Transparência do Governo Federal¹, hoje o Brasil possui mais de 4,7 milhões de beneficiários do BPC, sendo este rendimento, portanto, responsável pela manutenção de diversas pessoas idosas e portadoras de deficiência, bem como os demais integrantes do seu grupo familiar.

Além disso, o referido benefício é responsável pelo desenvolvimento econômico e regional de diversas cidades brasileiras, na medida em que permite a movimentação comercial, promovendo a geração de emprego e renda.

A região Nordeste é, talvez, a região mais atingida pela desigualdade, abrigando regiões com pessoas em situação de extrema pobreza onde a concessão do Benefício Assistencial de Prestação Continuada é, por muitas vezes, o que define entre a vida e a morte.

A concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada, por outro lado, gera grande custo para o sistema brasileiro de Seguridade Social. Por isso, a verificação da regularidade da manutenção dos requisitos para a manutenção do benefício é essencial para que fraudes sejam evitadas e haja a preservação do erário público.

A Instrução Normativa 28/2022 do INSS já prevê mecanismos para a análise da manutenção dos requisitos por parte dos beneficiários, os quais podem ser convocados para comprovação dessa manutenção.

Entretanto, esse controle não pode extrapolar a finalidade da instituição dos benefícios, que é a promoção da segurança social, nem

¹ <https://portaldatransparencia.gov.br/comunicados/603478-portal-da-transparencia-divulgacao-gastos-com-beneficio-de-prestacao-continuada-bpc#:~:text=Agora%2C%20%C3%A9%20poss%C3%ADvel%20detalhar%20a,filtros%20por%20estado%20e%20munic%C3%ADpio.>



* C D 2 4 1 7 8 0 8 7 6 8 0 0 *



Câmara dos Deputados

tampouco desconsiderar a importância dos benefícios concedidos para a diminuição das desigualdades sociais e regionais.

A situação de desigualdade social do nosso país exige uma análise especial dos requisitos para a concessão do BPC, uma vez que as condições socioeconômicas de cada região e de cada estado são fundamentais para que a definição da “miserabilidade” legal exigida.

Noutras palavras, o que é considerado como uma situação de miserabilidade na região Sudeste é diferente do que é considerado no Nordeste, por exemplo, motivo pelo qual é necessário que os requisitos para a concessão e manutenção do BPC sejam aplicados de maneira mais assertiva para que seja possível a garantia da efetiva segurança dos cidadãos.

Como visto, a renda familiar é critério essencial para a análise, concessão e manutenção do BPC, tendo a legislação, a doutrina e a jurisprudência evoluído muito acerca do entendimento da aplicação deste requisito para assegurar a comunhão dos princípios da Administração Pública e da proteção prevista pela Seguridade Social.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 567985, em regime de repercussão Geral, julgou inconstitucional o § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993, que estabelecia que a renda familiar per capita deveria ser inferior a um quarto do salário mínimo para que o BPC fosse concedido, demonstrando, com isso, que o critério de renda deve ser aplicado de maneira individualizada, de modo a analisar cada caso específico a fim de garantir a proteção social do segurado.

Ainda quanto à renda familiar, a Turma Nacional de Uniformização, órgão judicial responsável pela unificação do entendimento jurisprudencial nos processos submetidos ao rito dos Juizados Especiais Federais, vem se debruçando, com profunda discussão, acerca da aplicação do critério de renda para fins de BPC, tendo fixado diversas teses que aperfeiçoam a aplicação do requisito.

O Tema 369 da TNU, por exemplo, trata da possibilidade de excluir o valor de um salário mínimo do cálculo da renda per capita familiar,





Câmara dos Deputados

quando um integrante do grupo familiar recebe um benefício superior a esse valor.

O Tema 73 da TNU, por sua vez, defende que a regra que determina a apuração de renda do grupo familiar deve ser interpretada de maneira restrita, não sendo aplicado a todos aqueles que residem no mesmo teto, mas sim a todos aqueles que dividem a mesma renda, permitindo, com isso, a existência de vários grupos familiares dentro da mesma residência, situação muito comum nas localidades menos favorecidas do nosso país.

Verifica-se, com isso, que a jurisprudência, tem evoluído muito na análise da aplicação do requisito de renda para fins de concessão do BPC de modo a considerar a situação socioeconômica específica de cada cidadão.

O projeto, da forma como foi apresentado, vai de encontro a alguns desses entendimentos e aplicações desenvolvidos e aperfeiçoados ao longo dos anos, merecendo maiores discussões para que seja construído em comunhão com as entidades governamentais, judiciais e da sociedade civil, a fim de se buscar uma construção normativa que comungue tanto os interesses de responsabilidade fiscal, gestão governamental e segurança social.

Diante o exposto, embora compreendendo o mérito da proposta, solicito a retirada da assinatura, por entender que a proposição, nos termos em que foi apresentada, no momento precisaria de um maior debate para abranger situações que contemplem de uma melhor forma as desigualdades sociais no país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada **MARIA ARRAES**
Solidariedade/PE

Apresentação: 05/12/2024 12:26:57.443 - Mesa

REQ n.4778/2024

